



A COMPLEXIDADE DO GÊNERO DE MANUSCRITOS JURÍDICOS MIEIEVAIS COMO FONTE A SER INVESTIGADA

THE COMPLEXITY OF THE GENDER OF MEDIEVAL LEGAL MANUSCRIPTS AS
A SOURCE TO BE INVESTIGATED

Adriana Carolina Leão Carpi¹

RESUMO: Os manuscritos jurídicos estão entre os códices mais complexos da Idade Média. Este estudo objetiva ampliar o uso das fontes a serem pesquisadas pelo historiador do direito apresentando o gênero de manuscritos medievais. Trata-se, portanto, de uma pesquisa exploratória, cuja intenção é produzir conhecimento. O teor fornece uma introdução geral, seguida por breves descrições dos manuscritos e informações úteis, como glossários e iluminuras. Acredita-se que esta pesquisa documental poderá auxiliar a responder como eram certos tipos de manuscritos e como foram compreendidos pelos leitores medievais.

Palavras-chave: Manuscritos jurídicos; Ampliar o uso das fontes; Pesquisa exploratória; produzir conhecimento.

ABSTRACT: Legal manuscripts are among the most complex codices of the Middle Ages. This study aims to expand the use of sources to be researched by the historian of law presenting the genre of medieval manuscripts. It is, therefore, an exploratory research, whose intention is to produce knowledge. The content provides a general introduction, followed by

¹ Graduada em Direito e História. Pós-Graduada em Direito Ambiental, Gestão Ambiental, Metodologia do Ensino Superior e Ciências Forenses; Vencedora do concurso de monografias jurídicas IASP/CIEE em 2017 e 2019 (categoria profissional) e do concurso Pequena História do Ceara, 2020.

brief descriptions of the manuscripts and useful information, such as glossaries and illuminations. It is believed that this documentary research may help to answer how certain types of manuscripts were and how they were understood by medieval readers.

Keywords: Legal manuscripts; Expand the use of sources; Exploratory research; Produce knowledge.

INTRODUÇÃO

O legado e a referência ao pesquisador que se propõe aos estudos da História do Direito, em especial atenção ao recorte temporal denominado Idade Média, deixado pelo professor emérito da *Università degli Studi di Firenze*, Paolo Grossi, é inegável.

A partir do diferencial trazido pelo ilustre italiano em sua obra “*A Ordem Jurídica Medieval*”, cuja abordagem é distinta dos historiadores do direito que o precederam, busque compreender a ordem jurídica medieval pela ótica que considera o direito não apenas pelo seu viés autoritário, mas que observa tal ordem por uma perspectiva da Escola dos *Annales*, como uma manifestação da mentalidade.

Os manuscritos jurídicos sobrevivem como testemunhas importantes do processo pelo qual os primeiros profissionais jurídicos aprenderam a moldar as leis que governam a maioria dos países do Ocidente.

Esta investigação, diga-se, compõe parte de um estudo ainda mais complexo, abrangendo desde a produção escrita quanto imagética do direito medieval, suas manifestações religiosas, intelectuais, artísticas e culturais. Tem-se por referencial que,

Na Europa medieval, a visão analógica de mundo estava presente tanto na cultura erudita quanto na vulgar. E sobretudo no nível cultural comum àqueles dois polos, zona que denominamos cultura intermediária, na qual clérigos e leigos encontravam e criavam elementos compreensíveis aos dois grupos, apesar de todas suas diferenças sociais, econômicas, políticas e funcionais (FRANCO JÚNIOR, 2008, p. 2).

A analogia é um isomorfismo que enseja na transferência de propriedades de algo conhecido para outro menos conhecido, gerando assim conhecimentos conectados. O

pensamento analógico é um método extensivo que busca similitudes entre coisas, seres e fenômenos, levando em conta as diferenças entre os elementos comparados.

Segundo Hilário Franco Júnior: “O papel central que o pensamento analógico desempenhou na Europa medieval é bem compreensível, dada a predominância dele nas três heranças culturais que construíram a europeia – a clássica, a bíblica e a germânica” (2008, p. 3). Logo, pensar por analogia na Europa medieval é estabelecer conexões entre os mundos divino e humano, entre o modelo e suas imagens.

Se por um lado, o universo cristão se encontrava presente em muitos aspectos da vida no medievo, moldando o pensamento e as ações dessa sociedade; por outro o direito apresentava-se como regulador onipotente e onipresente nas relações humanas, criando privilégios, obrigações, liberdades e imunidades, influenciando na constituição das categoriais fundamentais do pensamento medieval em todas as esferas da vida social, determinando o comportamento coletivo.

Reflexo divino, uma *imago* não poderia ser destruída. Ao contrário de todos os outros objetos fabricados fora das especificações técnicas determinadas pelas normas legais, não se devia eliminar as efígies dos santos, mesmo quando malfeitas. Se um texto de caráter jurídico como o *Livre des métiers*, elaborado para um contexto urbano e crescentemente monetarizado (Paris, 1258), preocupava-se com questões desse tipo, é que elas respondiam a inquietações da sensibilidade coletiva. Com mais razão, isso acontecera na Europa rural e românica dos dois séculos anteriores. A especificação técnica que a historiografia sempre interpretou apenas no nível material, parece na verdade ter estado no plano da relação modelo/imagem: toda estátua sagrada deveria ser esculpida em um só bloco de pedra, com exceção do crucifixo, composto por três peças (FRANCO JÚNIOR, 2008, p. 11).

A lei era a base integrante da ordem do mundo, modelando a consciência, os juízos morais de existência, definindo as qualidades pessoais, o lugar dos diferentes grupos e as categorias sociais.

A ordem universal explicada e justificada pela teologia fundava-se igualmente em processo analógico, com os poderes terrenos, do papa ou do imperador até aos pequenos senhores locais, nascendo por contiguidade com o de Deus, modelo de legislador (Dez Mandamentos), de juiz (Juízo Final) e mesmo em certo sentido de carrasco – os demônios punem em nome Dele, são «carrascos de Deus». A prática do ordálio, forma simbólico-jurídica de conhecer a vontade de Deus, era claramente analógica, fosse por similitude – o mal atrai o mal e revela o culpado – fosse por inversão – o bem e o mal repelem-se e revelam o inocente –, baseando-se no princípio de que «causas iguais produzem fenômenos jurídicos e sociais iguais». Presente no texto bíblico, o ordálio recuaría somente com a disseminação

do pensamento lógico, daí em 1215 a Igreja desautorizar seu uso. O que não eliminou o pensamento analógico da vida jurídica ocidental, como demonstra aquilo que se chama de jurisprudência, e que nada mais é do que um veredicto decidido por analogia com outro (FRANCO JÚNIOR, 2008, p. 13).

A escolha pela fonte decorre da carência de tratamento analítico com relação aos manuscritos jurídicos medievais e sua importância na formação do profissional de Ciências Jurídicas. Muito embora, o recorte estabelecido por este artigo inicia-se com os manuscritos de Justiniano, verificou-se certa carência de estudos específicos sobre problemas artísticos e iconográficos, em especial em relação as fontes do Direito Canônico.

Antes do *Decreto de Graciano*, uma tradição secular é traçada no que concerne à ilustração das fontes do Direito Canônico na Idade Média. O panorama é ainda mais disperso quanto aos estudos iconográficos das fontes ilustradas do Direito Civil. *Fuera Juzgo*, o mais antigo *códice* jurídico com iluminuras, encontra-se sob a guarda da Academia de História de Madrid desde a primeira metade do século X, e já apresenta o tema da árvore de consanguinidade, frequentemente repetido em outros códigos ocidentais. A mesma falta de estudos também incide sobre *Siete Partidas*, no qual o exemplar conservado na Biblioteca Nacional de Madrid traz uma representação do Juízo Final.

Desse feito, apresenta-se uma visão geral do direito europeu ocidental, civil e canônico, que em decorrência da própria característica diminuta de um artigo, estabeleceu-se por recorte o período que se inicia com Justiniano até o século XVI.

Ao se fundamentar em uma pesquisa exploratória, documental e descritiva, de natureza “pura” ou “básica”, tem-se por objetivo principal contribuir para o conhecimento já existente (GIL, 2008).

Comporão as exposições, uma breve descrição dos manuscritos, que se constituem como parte de um conjunto de testemunhos materiais da identidade cultural comum, escrita, legal, intelectual e artística.

De igual importância ao teor da escrita, a ilustração dos manuscritos legais da Idade Média é um tema que oferta enormes possibilidades. Embora os principais beneficiados com este tipo de estudo sejam os de natureza bíblica, códices litúrgicos ou livros devocionais, nos últimos anos os estudos de iluminuras jurídicas vêm adquirindo crescente interesse.

Adota-se a sugestão de Grossi, de que o historiador do direito não deve ater-se em sua análise aos instrumentos técnicos ou técnicas jurídicas, mas sim ter por foco a exploração

da mentalidade de uma época, suas concepções, maneiras e formas de partilhar das muitas faces do direito. Contrapondo-se ao ideal de imersão do direito em sua historicidade, busca-o compreender a partir de uma determinada perspectiva do mundo social.

1. O ESTUDO DO DIREITO MEDIEVAL

Verifica-se a existência de milhares de manuscritos jurídicos medievais compondo coleções sob a guarda de bibliotecas em todo o mundo. Todavia, as leis eclesiásticas são encontradas de forma mais abundante do que os textos de leis civis. Em boa parte, foram produzidas na Europa Ocidental entre o século XII e o início do século XV. Enfatiza Manlio Bellomo, que durante este período, “gerações inteiras de estudantes ‘tornaram-se peregrinos por amor à aprendizagem’ e (...) fizeram o seu caminho para as cidades eruditas (...) para frequentar escolas [de direito canônico e romano] (...) mesmo ao preço de um considerável sacrifício econômico e perigo mortal (1995, p. 82, tradução nossa)”².

A partir do século XIII, com o advento das universidades, os estudantes e mestres passaram a se deslocar para universidades europeias de maior prestígio, um fenômeno chamado de *peregrinatio acadêmica*, incidindo na circulação de manuscritos jurídicos por toda Europa Ocidental (FARELO, 2001).

O estudo de manuscritos jurídicos medievais também revela em que medida essas fontes foram objeto de importante, variada e rica ilustração durante os séculos medievais, por mais que o “estado da arte” ainda apresente um amplo campo de estudo e investigação. A partir da perspectiva iconográfica e da relação entre a iluminura e o texto, se pode estabelecer uma relação direta entre a iconografia e os conteúdos principais do texto.

Anthony Melnikas (1967) é referência nos estudos de iluminuras de manuscritos jurídicos. Através de sua investigação, concebida no início da década de 60, tornou-se o pioneiro nesse sentido, reunindo na mesma obra as diminutas ilustrações dos manuscritos jurídicos canônicos e civis.

Uma característica importante sobre tais fontes decorre do fato de que dentre os

² “entire generations of students ‘became pilgrims for love of learning’ and... made their way to the learned cities... to attend schools [of canon and Roman law] and become doctors... even at the price of considerable economic sacrifice and mortal danger”.

manuscritos pesquisados observa-se uma grande variedade de textos jurídicos em circulação durante o medievo, alguns consubstanciavam-se em material de estudos; outros configuravam-se como normas escritas reais que governavam locais específicos.

A maioria destes livros derivam em estrutura e conteúdo da tradição jurídica da Roma antiga, expressa por meio dos novos textos encomendados no Oriente pelo Imperador Justiniano, entre os séculos 527-565 d.C, período posterior a queda de Roma e as invasões na Europa Ocidental pelos povos “bárbaros”. Como forma de neutralizar as leis não escritas dos invasores e sua transmissão oral, de uso consuetudinário, os estudiosos de Justiniano reorganizaram mil anos de lei romana em formatos adequados para governar os vários e diferentes níveis da sociedade: “bárbaros”, comunidade rural, vila, cidade e reino. Essa coleção resultou na publicação do que foi denominado, no século XV, de *Corpus Iuris Civilis*.

Durante a Idade Média, o interesse pelo *Corpus Justiniano* reviveu. Entendido principalmente como direito privado, tornou-se a base do direito em todas as jurisdições civis, conformando-se como fundamento do ensino de Direito Civil nas universidades europeias a partir do século XIII.

Uma edição comentada das *Institutiones*, impressa em pergaminho por volta de 1425 a 1502, traz uma cópia ilustrada com uma iluminura representando o busto do imperador com a insígnia imperial da coroa, o *globus cruciger*, o cetro e o brasão imperial. Três folhas de pergaminho precedem o texto, das quais a primeira (fólio 1, verso) contém um desenho feito à pena da Virgem Maria com o menino Jesus, um clérigo ajoelhado sendo recomendado a Maria e a Jesus por São Jerônimo e São Giles.

Atualmente, muitos *códices* do *Corpus Iuris Civilis* encontram-se ainda intactos. Porém, há aqueles que foram posteriormente desmembrados, tendo suas folhas reaproveitadas para outros fins, como pastas de documentos de arquivo, ou como capa de um volume encadernado no período moderno, como o fragmento transformado na capa do documento n. 1383 do Arquivo Histórico Municipal do Porto.

Entre os séculos VII e XI ocorreram diversas transformações políticas e sociais para sociedade do medievo ocidental, como o crescimento econômico, promoção da alfabetização e a reforma da Igreja. Um período cujo conhecimento da lei romana parecia estar desaparecido, porém seus vestígios ainda poderiam ser encontrados em documentos legais

produzidos por tabeliões, principalmente clérigos. Inclusive, durante o século XI, um manuscrito foi descoberto em Pisa que continha o texto completo do *Digesto*, mas que era desconhecido pelos juristas do início da Idade Média.

Tais documentos refletiam os procedimentos do direito romano, e muitos de seus princípios foram incorporados à legislação eclesiástica, que se desenvolveu a partir dos sistemas jurídicos da Igreja Cristã primitiva. O direito canônico, em constante evolução, foi criado para codificar, reformar ou controlar as atividades eclesiásticas. A grande expansão das comunidades monásticas despertou a necessidade de leis universais para regular todas as instituições religiosas dentro da esfera mais ampla da Igreja Católica. Criadas por papas e seus assessores, essas leis passaram a ser produzidas em grandes quantidades e reunidas em coleções que eram constantemente atualizadas por novos cânones ou decretos.

Da mesma forma, no século XI, os estudiosos começaram a compor obras sobre teoria e prática jurídicas que revelavam uma familiaridade com as obras de Justiniano. Reconheceu-se que a lei romana oferecia normas úteis para regular a sociedade sob seus novos avanços sociais e econômicos. Grandes esforços foram feitos para recuperar os textos, e todo o *Corpus* estava provavelmente disponível em 1125.

Na primeira metade do século XII, dois eventos desencadearam o surgimento de programas acadêmicos para o estudo do direito. Primeiro, quatro juristas italianos, Bulgarus de Bulgarinis (1166 d.C.), Martinus Gosia (1160 d.C.), Hugo da Porta Ravennate (entre 1166 e 1171 d.C.) e Jacobus (1178 d.C.), começaram uma análise cuidadosa dos textos jurídicos romanos, tentando compreender seus princípios essenciais e estrutura.

Johannes Bassianus, foi aluno de Bulgarus e, por sua vez, Azo foi aluno de Bassianus. Dentre os escritos de Azo, a *Summa* do *Códex*, do *Digesto* e das *Institutas* de Justiniano, que se tornaram manuais padrão. Ele também escreveu *glossas* em todas as partes do *Corpus Iuris Civilis*. Seus escritos foram tão influentes e úteis para os profissionais do direito que tonou consagrada a expressão “*Qui non ha Azo, non vada in Palazzo!*”, ou seja, “Quem não tem Azo não pode ir ao tribunal!” (MAITLAND, 1895).

A metodologia desenvolvida pelos referidos juristas para o ensino do direito romano provou ser tão eficaz que eles se tornaram internacionalmente conhecidos como os “Quatro Doutores”. Estudantes de toda a Europa vinham estudar em suas escolas em Bolonha. Suas exposições escritas esclareceram os conceitos e procedimentos jurídicos, fornecendo

modelos para os comentários dos estudiosos subsequentes.

Ao mesmo tempo, por volta de 1140, também em Bolonha, Graciano, professor de direito canônico, compôs a primeira versão de uma obra abrangente que reunia escritos de diversas fontes. Sua intenção era organizar e estruturar o corpo frequentemente contraditório de escritos canônicos em um formato lógico e consistente, ao qual ele denominou *Concordantia Discordantium Canonum*, conhecido universalmente como *Decretum de Graciano* (Fig. 1).



Figura 1. Manuscrito original de *Concordantia Discordantium Canonum*, século XIII, ilustrando os tipos de parentes de sangue e ancestrais comuns que tornavam o casamento impossível. Se contraídos, nulos. Desde então, primos em terceiro grau adquiriram a possibilidade de se casarem.

Fonte: <http://peregrinations.kenyon.edu/voll-4/tree.jpg>

Graciano explorou os cânones conciliares existentes até e incluindo o Segundo Concílio de Latrão, em 1139. Em sua obra diferentes casos de direito são discutidos por meio de *causae* (causas) fictícias ou hipotéticas (Fig. 2). Embora o *Decretum* não tenha sido oficialmente endossado por um papa, seu formato era tão prático e didático que foi rapidamente adotado para o ensino de direito canônico.

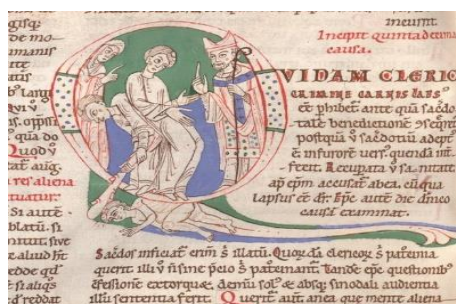


Figura 2. *Decretum Gratiani*, códice do século XII, abadia de Schäftlarn, Munique. Mais antigo manuscrito

conhecido com extensas ilustrações das causas individuais. A causa de número 15, conta o caso de um clérigo retratado de forma virtuosa, que antes de sua ordenação, envolveu-se com uma mulher, depois cometeu um assassinato durante seu sacerdócio, e agora é conduzido a julgamento por sua ex-amante.

Fonte: Biblioteca Digital Mundial.

Datado do século XV, mais precisamente 1425, os comentários de Johannes de Imola (c.1370-1436), *Ms. 721*, sobre o *Decreto de Graciano*, encontra-se na Biblioteca da Universidade de Coimbra (Fig. 3). Uma iluminura a pena, em tons coloridos, traz as armas do Papa Eugênio IV, que data a conclusão do manuscrito entre 1431 e 1447, anos de seu papado. Nessa página de rosto, três homens oram aos pés de São Tiago, que de forma presumida indicam ser advogados e membros de uma confraria dedicada a São Tiago.



Figura 3. Johannes de Imola, *Commentario Decretales*, *Ms. 721*, frontispício. **Fonte:** Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

Mas, pouco se sabe sobre monge beneditino Graciano, conhecido como o pai do estudo das leis canônicas, além do fato de que compilou e escreveu a coleção de textos jurídicos, *Concordantia Discordantium Canonum*, constituindo-se como código do direito canônico utilizado na Igreja Católica Romana até 1917.

Mais tarde, vários canonistas reuniram cinco coleções de decretos papais para serem utilizados nas escolas, conhecidos como *Quinque Compilationes Antiquae*, material canônico produzido desde o tempo de Graciano (CAHU, 2013).

Em 1234, no dia 5 de Setembro, com a bula *Rex Pacificus*, eles foram substituídos pelo primeiro texto oficialmente promulgado por um papa, o Papa Gregório IX (1227–1241). Uma coleção de decretais denominados *Decretales de Gregório IX* ou *Liber Extra*, ou seja, “extra” para as coleções anteriores, compilada pelo capelão e confessor do pontífice, o

canonista dominicano Raimundo de Peñafort (1175–1275).

De acordo com a subdivisão estabelecida pelo juriconsulto e canonista italiano Bernardo de Parma, entre 1188 e 1192, as cinco seções dos *Decretais* incluem: “1. *De summa trinitate et fide catholica*; 2. *De iudicis*; 3. *De vita et honestate clericorum*; 4. *De sponsalibus et matrimoniis*; 5. *De accusationibus*” (L’ENGLE, 2012, p. 25).

Esta coleção tornou-se uma parte do *Corpus Iuris Canonici* (CAHU, 2013). O Papa Alexandre III (1159-1181) foi uma figura chave neste desenvolvimento. Durante seu pontificado, a legislação decretal se tornou a fonte mais importante para viver o *Ius commune*.

Aponta Walter Ullmann,

Decretais tratavam de questões matrimoniais, feudais, eleitorais, judiciais, legatins, penais, disciplinares, além de questões relativas aos órgãos eclesiásticos colegiados, os direitos dos capítulos das catedrais e a disposição de bens durante uma vaga, juramentos, deveres clericais, nomeação de oficiais, detalhes de dízimos, aluguéis e taxas, prebendas, imunidades, interpretação extensiva e restritiva da lei, problemas constitucionais, jurisdição de apelação³ (1972, p. 199-200, tradução nossa).

Portanto, os *Decretais do Gregório IX* fazem parte do *ius novum* ou *ius decretalium*, iniciado por volta de 1140 com o aparecimento do *Decretum de Graciano* (CAHU, 2013).

Insta o fato interessante de que Gregório IX enviou os *Decretais* para as faculdades de direito canônico em Bolonha e Paris com uma bula papal declarando que nenhuma outra coleção de decretos deveria ser utilizada nos tribunais e nas escolas, apenas o *Liber Extra*. Os alunos relembavam seu conteúdo com o mnemônico “*iudex, iudicium, clerus, connubia, crimen*”, o que corresponde, juiz, juízo, clérigo, casamento, crime.

O manuscrito da Biblioteca da Universidade de Coimbra (Fig.5), *Ms. 721*, também apresenta uma cópia do comentário ao *Livro II dos Decretales de Gregório IX* conforme o sistema universitário denominado de *pecia*, ou peça, como se observar nos escritos indicativos nas margens das páginas, onde são anotados os números progressivos de cada

³ “*Decretals dealt with matrimonial matters, feudal, electoral, judicial, legatine, penal, disciplinary subjects, in addition to issues concerning collegiate ecclesiastical bodies, the rights of cathedral chapters and the disposal of goods during a vacancy, oaths, clerical duties, appointment of officials, details of tithes, rents and dues, prebends, immunities, extensive and restrictive interpretation of the law, constitutional problems, appellate jurisdiction*”.

peça copiada. Há apenas três outras cópias registradas desse comentário, que trata de procedimentos e julgamentos de justiça legal. Logo, é um manuscrito pertinente ao contexto universitário (GOMES, 2009).

Em decorrência do desenvolvimento dos estudos universitários e do grande número de estudantes e mestres que necessitavam de manuscritos, as universidades passaram a organizar e controlar um sistema eficaz e rigoroso de transmissão textual a partir da cópia de textos. Nascendo, desse modo, as oficinas de cópia, primeiro em Bolonha e em Paris durante o século XIII, difundindo-se. Posteriormente, por todo o continente da Europa Ocidental.

O estacionário preparava um exemplar do texto pretendido, validado pela universidade como a versão-modelo, formado por cadernos soltos, de poucos fólios, não encadernados. Esses cadernos – *peciae* – eram alugados para cópia, por vários copistas em simultâneo, que eram depois pagos pela quantidade de *peciae* copiados. Esta eficácia também se refletia no tempo necessário para fazer cada manuscrito, muito mais rápido que nos métodos de cópia tradicionais. [...]. Este método de cópia está documentado junto das universidades de Bolonha, Paris, Oxford, Toulouse, Pádua, Perugia, Treviso, Florença, Salamanca, etc. Sobreviveram duas listas de estacionários de Paris, datadas de 1275 e 1304, onde foram registados os preços de manuscritos à *pecia* e o número de *peciae* que constituía cada exemplar (BARREIRA, 2016, p. 104-105).

Circulando de mão em mão entre mestres e alunos, às vezes por gerações, acelerava a rotação dos exemplares a serem reproduzido e a sua circulação em ambiente acadêmico. Uma *pecia* era uma parte de livro que podia ser alugada para cópia, permitindo que estudantes de menor poderio econômico pudessem ter acesso às obras, na medida em que, mesmo confeccionados em papel, os livros continuavam de alto custo. De custos mais elevados, geralmente as grandes Bíblias, os volumes *glossados* dos *Corpus Iuris Civilis* e do *Corpus Iuris Canonici*,

Em virtude do grande número de anotações marginais realizadas, pelo menos por quatro mãos diferentes do final do século XV, o manuscrito em questão merece um estudo mais aprofundado, principalmente por possibilitar entrever como se dava as práticas de leitura nos círculos jurídicos.

Leciona Mario Ascheri, que em um texto jurídico as *glossas* podem ser “interlineares, marginais e ordinárias” (2000, p. 211). Encontra-se na Torre do Tombo, um dos manuscritos dos *Decretais* com o texto da *glossa ordinaria* do italiano Bernardo de Parma, isto é, um

comentário sobre o texto legal em que são analisadas algumas passagens do texto ou algumas palavras específicas, a fim de auxiliar o leitor a compreendê-lo. Apresentam também muitas *additiones*, que têm por finalidade integrar o texto da *glossa*, aparecendo nas margens ou nos espaçamentos entre as colunas, indicando que o *códice* foi utilizado e estudado (CAHU, 2013).

Comumente o início de cada Livro dos *Decretais* é introduzido por uma iluminura. Os *Decretais* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo trazem uma iconografia habitual, utilizada para ilustrar o primeiro Livro: uma cena de apresentação da obra concluída ao seu cliente pelo autor, cercado por um grupo de prelados, um bispo, um monge e um cardeal, que evocam, muito provavelmente, os membros da Cúria (Fig. 4). Iconografias semelhantes são observadas em outros manuscritos franceses. Todos eles datados entre as últimas décadas do século XIII e o início do século XIV (CAHU, 2013).



Figura 4. Decretais com *glossas*. Liv. 81. **Fonte:** Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

A Biblioteca Nacional de Portugal preserva uma outra cópia dos *Decretais de Gregório IX*, o manuscrito Iluminado 49, em que a fórmula de saudação liga-se à Universidade de Paris (fl. 1r): “Gregório, bispo, servo dos servos de Deus, amado pelos filhos e alunos de todos os doutores e de Toulouse, saudações e bênção apostólica”⁴ (PEREIRA, 1962-63, p. 29).

Estes dois manuscritos constituem-se como uma prova da presença de manuscritos estrangeiros em Portugal e testemunho das relações culturais que uniam e nutriam Portugal e França. Martin Bertram (2010) localizou seiscentos e setenta e cinco manuscritos

⁴ “Gregorius episcopus servus servorum dei dilectis filiis doctoribus et scholaribus universis Tholose commorantibus salutem et apostolicam benedictionem”.

referentes aos *Decretais*. Esse número indica que a obra foi amplamente difundida e utilizada na Idade Média, constituindo-se com um bom exemplo da produção de livros realizada em ambiente universitário medieval.

O *Liber Extra* foi seguido por uma nova coleção decretal encomendada pelo Papa Bonifácio VIII (1294-1303), publicada em 1298, conhecida como *Liber Sextus* (Fig. 5).

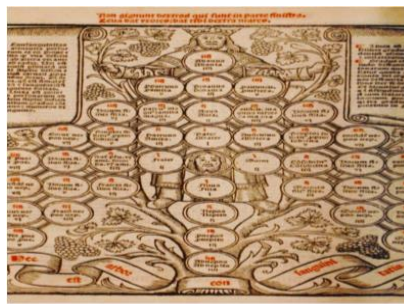


Figura 5. *Liber Sextus Decretalium*, 1514. O casamento era tema frequente e extenso em todas as obras do *Corpus Iuris Canonici*, bem como em muitos dos tratados de grandes canonistas. Muitas questões jurídicas dependiam dos graus de relacionamento familiar. Portanto, era muito comum que os comentários jurídicos incluíssem ferramentas de referência conhecidas como árvores de consanguinidade e árvores de afinidade, gráficos detalhados e muitas vezes ilustrados, que demonstravam graficamente as várias gerações e graus de relações familiares. As árvores de consanguinidade refletiam relacionamentos por sangue, enquanto árvores de afinidade mostravam relacionamentos por casamento. Como o conceito de casamento tinha grande importância no direito canônico, assim como no direito civil, era fundamental para questões de direito de família, sucessão e herança. **Fonte:** Yale Law Library.

A última coleção oficial, a *Constitutiones Clementinae de Clement V* (1305–1314), foi compilada em 1312, mas apenas transmitida em 1317. O *Corpus* da lei canônica foi finalmente concluído com duas pequenas coleções decretais não oficiais, intituladas *Extravagantes Johannis XXII*, publicadas entre 1325 e 1327, e as *Extravagantes Communes*, publicadas em 1500.

O *ius commune* era o *Corpus* comum de procedimentos, vocabulário e princípios de raciocínio judicial construído em dois corpos jurídicos. O primeiro foi o *ius civile*, baseado no estudo sistemático e na aplicação dos *libri legales* de Justiniano do século VI. O segundo veio a ser conhecido como *Corpus Iuris Canonici*, composto pelo *Decretum de Graciano* (1140), o *Liber Extra de Gregório IX* (1234), o *Liber Sextus de Bonifácio VIII* (1298) e o *Clementinae de Clemente V* (1314). Esses dois corpos de lei deram forma a uma vida pública na Europa.

A partir do século XI, a justiça, e não a vontade do governante, passa a configurar

como árbitro nas relações em conflito. Clérigos formados na universidade foram os arquitetos dessa nova ciência jurídica. O palco deles era a Universidade onde os textos eram coletados, interrogados, publicados e, em seguida, comentados novamente, onde as técnicas de raciocínio jurídico foram aprimoradas e onde as regras para passar do direito positivo para novas aplicações foram concebidas, debatidas e, eventualmente, acordadas. Um contexto de mobilidades, circulações e intercâmbios, no qual manuscritos jurídicos produzidos na França e em outras partes da Europa foram, por exemplo, transportados para Portugal.

A peregrinação acadêmica e os diferentes fenômenos de circulação relacionados com a mobilidade universitária, como circulações dos estudantes, dos mestres, dos iluminadores e copistas, bem como transporte dos manuscritos, não foram a única causa desta circulação, mas certamente contribuíram para a difusão de manuscritos estrangeiros em Portugal.

Consoante com Sven Stelling-Michaud (1963), entre os séculos XIII e XIV, era costume entre os estudantes estrangeiros que tinham concluído os estudos em Bolonha levarem os seus livros manuscritos, feitos na referida cidade, para os países de origem. Bolonha foi um centro de aprendizagem das artes liberais já em 1000 d.C, mas floresceu como o centro de estudos jurídicos por volta do século XII.

Mas o que levou a Universidade de Bolonha a consagrar-se como centro de profusão e difusão de conhecimentos jurídicos?

2. O ESTUDO NA UNIVERSIDADE DE BOLONHA

O ensino em Bolonha começou como uma empresa privada. Não havia campus, subsídio público ou estrutura institucional. Os alunos celebravam um contrato com os *doctores legum*, ou seja, os professores de direito. Ao fim do século XII, Bolonha era o principal centro de estudos jurídicos na Europa. A reputação de seus professores de direito civil e canônico atraía alunos de todo o continente.

Entre 1155 e 1158, os mestres e alunos de Bolonha ganharam distinção e proteção adicionais. O Imperador Romano-Germânico, Frederico I, emitiu um documento fundamental na história da universidade medieval na Europa, o *Authentica Habita* ou *Privilegium Scholasticum*, ensejando em direitos, regras e privilégios.

Imperador Frederico. Habita, neste, com diligente cuidado dos bispos, abades, e dos capitães e todos os juizes, e entre os nobres de nosso palácio sagrado em um exame cuidadoso, a todo homem que foi a causa de estudos, vive como um estrangeiro ou estudioso, e acima de tudo das leis divinas e sagradas dos professores deste, nosso temor do benefício nos estudos, e também para retornar aos estudos, (...), deixam-nos vir e fazer seus próprios ninhos, com segurança. É certo, pois o consideramos, a fim de que, quando é bom, dar o crédito e a proteção de nosso mecenatos a todos eles, dos quais o conhecimento do mundo é iluminado, obedecer a Deus, e a nós, seus ministros, a vida de nossos súditos, é informada, estamos nos defendendo de todos os danos - uma espécie de amor especial. Qual deles não terá misericórdia? [...]”⁵ (PENNINGTON, 2017, tradução nossa).

Na Universidade de Bolonha, os alunos se organizaram em nações, ou sociedades de ajuda mútua, com base em seus países ou regiões de origem, o que lhes deu alguma proteção contra as autoridades locais e alguma vantagem em suas relações com professores, livreiros e proprietários de terras (PENNINGTON, 2017).

No início do século XIII, estas nações ou sociedades se uniram em duas corporações: a *universitas cismontanorum*, composta por estudantes da Itália, mas não de Bolonha, e a *universitas ultramontanorum*, composta por estudantes do norte dos Alpes. Cada *universitas* elegia um reitor para representá-los nas relações com a cidade e os doutores, que, por sua vez, tinham sua própria organização, o colégio (FARELO, 2001).

Os alunos exerciam um controle considerável sobre o *Studium*. Em seus primeiros estatutos sobreviventes, as organizações estudantis ditavam o calendário acadêmico, como as aulas eram conduzidas e quando as taxas dos professores eram pagas. Professores supervisionavam exames e diplomas (PENNINGTON, 2017).

A partir de 1219, o arqui-diácono da cidade, isso é, um vigário-geral encarregado pelo bispo da administração de uma parte da diocese, concedeu aos alunos a licença para lecionar após a conclusão dos exames. Os alunos formados em Bolonha passaram a exercer a advocacia e encontraram novos centros de aprendizagem jurídica em outras cidades, como Oxford, Pádua, Montpellier e Paris. Algumas dessas escolas, incluindo Montpellier e Pádua,

⁵ “*Imperator Fridericus. Habita super hoc diligenti episcoporum, abbatum, ducum et omnium iudicum et procerum sacri palacii nostri examinatione, omnibus qui causa studiorum peregrinantur scolaribus, et maxime divinarum atque sacrarum legum professoribus hoc nostre pietatis beneficium indulgemus, ut ad loca, in quibus litterarum exercentur studia, tam ipsi quam eorum nuntii veniant et habitent in eis securi. Dignum namque existimamus, ut, cum bona facientes nostram laudem atque protectionem merceantur, omnes eos, quorum scientia mundus illuminatur, ad obediendum Deo et nobis, ministris eius, vita subiectorum informatur, quadam speciali dilectione ab omni iniuria defendamus. Quis eorum non misereatur?*”

seguiram o modelo de Bolonha de governança dominada pelos alunos.

Embora alguns aspectos destas primeiras faculdades de direito fossem bastante diferentes das modernas, os alunos medievais, assim como os estudantes modernos, muitas vezes tinham pouco dinheiro e precisavam de livros didáticos. Para ajudar estudantes de menor potencial aquisitivo, benfeitores particulares de Oxford e Cambridge frequentemente davam dinheiro às universidades para estabelecer “baús de empréstimo”, que funcionavam como uma loja de penhores acadêmica. Os alunos podiam deixar uma garantia, geralmente livros, em troca de dinheiro e resgatar seus itens assim que tivessem pago o empréstimo.

Como as universidades foram fundadas antes da invenção da imprensa, os livros foram todos copiados à mão. As universidades nascentes criaram uma demanda crescente por livros que não podia ser atendida pelo modelo de produção de livros mais antigo do *Scriptorium*, no qual um escriba copiava um livro por vez. O sistema *pecia* (peça), citado anteriormente, foi desenvolvido como resposta a essa demanda (VERGER, 1991).

Um exemplar aprovado de um livro era depositado em um papel de carta ou livreiro e dividido em seções, ou *pecia*, de cerca de quatro folhas cada, que eram então alugadas para os alunos ou escribas copiarem. Cada seção era marcada, às vezes com algarismos romanos, na margem para que o copista pudesse acompanhar o que havia sido copiado. Comitês de professores monitoravam os exemplos e publicavam listas de textos aprovados. Havia cerca de 119 textos legais na lista da *pecia* em Bolonha no início do século XIV.

Bolonha permaneceu um centro proeminente de estudo e treinamento jurídico por muitos séculos. Além disso, seus professores eram frequentemente conselheiros, advogados e juízes, preocupados com a aplicação prática do que ensinavam.

Desde os primeiros anos do renascimento jurídico em Bolonha, estudiosos do direito civil e canônico trabalharam para extrair elementos procedimentais das fontes romanas. Esses esforços alcançaram seu auge com o *Speculum Judiciale* de Guillame Durant.

O *Speculum* cobriu procedimentos civis, criminais e canônicos em quatro livros que examinaram as partes envolvidas em uma ação legal, consoante os processo civil e criminal, e recursos. Sua inteligência e clareza tornou-se uma referência indispensável para muitas gerações de estudiosos e profissionais. Na verdade, as regras de procedimento desenvolvidas por Durand, e outros professores da época, mostraram-se de longa duração

que algumas ainda estão enraizadas em códigos de procedimento modernos (ASCHERI, 2000).

De mesma monta, Bartolus de Sassoferato, ou Saxoferrato, que treinou em Bolonha e ensinou em Perugia e Pisa, escreveu comentários sobre o *Corpus Iuris Civilis* igualmente conhecidos por sua abordagem prática e influência duradoura. Bartolus queria mais do que simplesmente entender os textos como eles haviam sido transmitidos; almejava derivá-los das regras aplicáveis aos problemas jurídicos de sua época. Ele combinou o estudo do direito romano com a análise das leis locais. O ensino de Bartolus foi tão influente em Portugal e em partes da Espanha, que suas opiniões deveriam ser seguidas onde a lei romana era silenciosa, e seus métodos foram perpetuados por gerações posteriores de comentaristas e estudiosos (ASCHERI, 2000).

O sucesso dos manuais práticos também reflete a crescente profissionalização do direito e dos advogados, bem como a importância do conhecimento sobre o direito civil e canônico. As explicações *Modus Legendi In Utroque Iure*, atribuídas a Wernherus de Schussenried, foi um livro de referência publicado pela primeira vez em 1475. A obra explicava como ler abreviaturas do *Corpus Iuris Civilis* do Imperador Justiniano (527-565) e do *Corpus Iuris Canonici* (séculos XII-XIV), posto que os livros no final da Idade Média eram frequentemente abreviados. Seus comentários eram impressos inclusive com outras obras de referência, fornecendo aos profissionais do direito um compêndio de textos úteis aos quais eles podiam se referir em seu trabalho (ASCHERI, 2000).

No final do século XII, Bolonha era internacionalmente famosa pelo estudo de *utrumque ius*, ou seja, do *Corpus Iuris Civilis* e do *Corpus Iuris Canonici*. Momento do qual tem início a adição de *glossas* aos manuscritos nas entrelinhas ou ao lado nas margens. Grandes quantidades de comentários se acumularam ao longo dos anos, e no início do século XIII, os estudiosos do direito romano e canônico começaram a retrabalhar as anotações coletadas em formatos consistentes que poderiam ser usados como *Magna glossa*, uma *glossa ordinaria* universal, copiados nas margens ao redor de cada um texto. O manuscrito glosado foi uma ferramenta importante, uma vez que fornecia o texto e seus comentários acadêmicos em um volume conveniente para serem discutidos em sala de aula.

Por exemplo, a *glossa ordinaria* definitiva de Accursius (c. 1182–1263) em todo o *Corpus Iuris Civilis* estava em vigor em 1250. Esse manuscrito com grande quantidade de

notas marginais, anotações e rabiscos, corrobora com o uso sucessivo da obra por estudantes de direito ao longo dos séculos e a difusão do Direito Civil de Bolonha para outras universidades medievais (ASCHERI, 2000).

Junto com as *glossas*, do século XIII ao século XV, os comentaristas criaram outras categorias de literatura para explicar e discutir as complexidades e contradições encontradas nos textos canônicos e de direito romano, como: a *summa*, que apresenta resumos sistemáticos de um texto ou tópico específico, e a *lectura*, um comentário no qual as leis são explicadas em ordem textual, reproduzindo a lição de um professor sendo geralmente relatada por um aluno, que registra trechos de palestras de um canonista durante um período de quatro anos (ASCHERI, 2000).

Ao contrário das *glossas*, a *summa* e a *lectura* eram publicadas separadamente dos textos a que se referiam. Os alunos podiam adquiri-las como leitura complementar. Ao mesmo tempo, esses comentários revelam um interesse progressivo de canonistas e civis no valor prático, e não apenas teórico, das normas codificadas. A *Summa de Poenitentia* de Raymond de Peñafort, por exemplo, compreende um manual para ser usado por confessores, cujo conteúdo reflete as políticas de direito canônico desenvolvidas, fornecendo critérios e exemplos pelos quais um padre pode identificar, julgar e atribuir penitências pelos pecados.

Um *thesaurus*, ou dicionário de ideias afins, é uma lista de palavras com significados semelhantes, dentro de um domínio específico de conhecimento, constituindo-se em uma ferramenta de trabalho útil para canonistas e membros do clero (ASCHERI, 2000).

A realidade é que nem todos os textos jurídicos foram feitos para serem ensinados nas universidades. Embora o direito romano e, em certa medida, o canônico, fornecesse preceitos e guias nocionais para a regulamentação da Igreja e do Estado, a Europa como um todo era governada por diversos tipos de legislações jurídicas: leis estabelecidas por um soberano real ou senhor, estatutos de cidades independentes, ou leis consuetudinárias de comunidades rurais e urbanas menores. Coleções desse último começaram a ser compiladas nos séculos XIII e XIV em toda a Europa e representavam uma mistura de costumes locais imbuídos de um punhado de citações de outras fontes, incluindo o direito romano.

Embora os manuscritos do direito consuetudinário sejam escassos, o *Coutumes de Bretagne*, provavelmente redigido por volta de 1315-1325, posto que as leis consuetudinárias eram em grande parte orais, por exemplo, inclui leis que regulamentavam

apenas a região da Bretanha. O presente código reflete o poder legislativo independente de que gozavam os duques da Bretanha a partir do século XII (ASCHERI, 2000).

Da mesma forma, o *Hamburgisches Stadtrecht von 1497*, coleção reorganizada das leis e decretos consuetudinários de Hamburgo, executado por um oficial desta cidade, aplicou as ideias e metodologias concernentes com o aprendizado da universidade na Itália para a lei municipal Hamburgo. Cuidadosamente copiado e encadernado, contém uma alegoria bastante original da Responsabilidade e das árvores da consanguinidade e afinidade.

Tais textos são testemunhas de como uma comunidade utiliza as leis e a legislação enquanto renegocia seu contrato social e relação com o poderoso Senado local.

Por fim, existe um *Registro de Mandados*, uma coleção de mandados, documentos que foram necessários para iniciar um processo em um tribunal inglês. Formulado em linguagem estereotipada, apresenta o assunto e a reclamação do queixoso de forma breve e clara (ASCHERI, 2000).

No *common law*, um “mandado” é uma ordem formal por escrito emitida por um órgão com jurisdição administrativa ou judicial. Na Inglaterra, um mandado tornou-se necessário para que um caso fosse ouvido em uma das Cortes Reais, os tribunais de direito comum no sistema jurídico inglês, *King’s Bench* ou *Common Pleas*.

Como uma obra de referência útil para a biblioteca de um advogado, um *Registro de Mandados* reunia cópias de mandados sobre uma variedade de questões jurídicas e, portanto, servia de modelo para um advogado que preparava seus próprios mandados.

Entretanto, a cultura jurídica compartilhada, que foi cuidadosamente elaborada ao longo dos séculos, se desfez sob a força das mudanças intelectuais e sociopolíticas que marcaram o início da Europa moderna. Os principais, dentre os desenvolvimentos intelectuais, foram os estudos humanistas, a escolástica tardia e a própria teoria da lei natural. Combinados, tornaram a *ius commune* irrelevante em um mundo sociopolítico que estava simultaneamente se expandindo e se fragmentando.

CONCLUSÃO

As origens das universidades modernas remontam ao século XI, quando o ensino formal do direito romano teve seu início em Bolonha, Itália. A cidade tornou-se o centro de

um grande renascimento dos estudos jurídicos arraigados no estudo de uma compilação do direito romano do século VI, o *Corpus Iuris Civilis*. As *Institutas* foram concebidas como um livro-texto para estudantes de direito, apresentando um resumo ordenado e conciso dos principais conceitos do direito romano, permanecendo como um recurso pedagógico para estudiosos do direito durante séculos.

Após a recuperação do direito romano, Bolonha lançou-se ao estudo do direito canônico como uma ciência jurídica, através do *Decretum*. O direito canônico, que havia sido um adjunto da teologia, estava sendo estudado e ensinado como um sistema jurídico em seu próprio direito.

Estes textos e o trabalho desenvolvido sobre eles, tornaram-se fontes catalizadoras para a difusão de uma tradição jurídica medieval emergente tanto no direito civil quanto no canônico. Os novos estudos jurídicos difundiram-se rapidamente de Bolonha para outras escolas nascentes do continente, transformando a cultura e a prática jurídicas europeias. Em decorrência, as novas demandas dos professores e praticantes do direito tiveram um profundo impacto na história do livro, fomentando novos sistemas de produção e apresentação, influenciando a forma como os manuscritos jurídicos e, posteriormente, as obras impressas foram organizadas, lidas e reproduzidas.

No final do século XI, os professores de Bolonha passaram a dedicar-se às palestras, interpretação e explicação dos textos jurídicos romanos. Muitos desses comentários ou *glossas* foram escritos em torno da obra original, de modo que o texto original formasse um bloco central cercado por anotações e explicações, tornando-se uma referência padrão para estudar o direito romano até o século XVII.

Os dois sistemas jurídicos, direito canônico e civil, eram dominados por muitas das mesmas questões, e o direito romano costumava ser uma fonte importante para os canonistas. O *Decretum* foi um texto fundamental para o estudo do direito canônico, da mesma forma que o *Digesto*, o *Códex* e as *Institutas* foram para o estudo do direito civil. No entanto, havia uma diferença, embora reis e imperadores continuassem a emitir leis, elas raramente eram incorporadas ao *Corpus* da lei civil, permanecendo, por consequência, fixo. A lei da Igreja, no entanto, continuou a ser produzida.

Constatou-se ainda que o *ius commune* não estava, como muitos historiadores presumiram, em tensão com a vasta gama de normas jurídicas locais conhecidas como *ius*

proprium. Além disso, não era classificado abaixo das ordenanças, cartas e costumes que constituíam os vários *iura própria*, ou desconhecido para os autores e intérpretes dessas leis locais. Em vez disso, o *ius commune* forneceu aos legisladores da Europa medieval, seus compiladores de costumes e seus comentaristas um vocabulário compartilhado, um conjunto de princípios para o raciocínio jurídico e uma fonte de direito em si.

Com formato complexo e conteúdo variado, os manuscritos jurídicos medievais sobrevivem como testemunhas importantes do processo pelo qual os primeiros profissionais do direito aprenderam a moldar as leis que governam a Igreja e o Estado na maioria dos países do Ocidente até a atualidade, perfazendo-se como fontes interessantes ao Historiador do Direito.

REFERÊNCIAS

ASCHERI, Mario. *I diritti del Medioevo italiano: secoli XI-XV*. Roma: Carocci, 2000.

BARREIRA, Catarina Fernandes. Manuscritos universitários para o estudo da Teologia na livraria do Mosteiro de Alcobaça. *Lusitania Sacra*. 33. Janeiro-Junho 2016, p. 99-128. IEM – Instituto de Estudos Medievais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Artigo. (Pós-Doutoramento), 2010.

BELLOMO, Manlio. *The Common Legal Past of Europe, 1000–1800*. Translator: Lydia G. Cochrane. 2. ed. Washington, D.C.: Catholic University of America Press, 1995.

BERTRAM, Martin. Signaturenliste der Handschriften der Dekretalen Gregors IX. (*Liber Extra*). Roma. 2010. Disponível em http://www.dhi-roma.it/bertram_extrahss.html. Consultado em: 18 dez. 2018.

BILOTTA, Maria Alessandra. Un manuscrit de droit canonique toulousain reconstitué: le Decret de Gratien. *Art de l'enluminure*. Dijon: Édition Faton. n. 24, Mar.- Abr.- Mai. 2008.

CAHU, Frédérique. Un témoin de la production du livre universitaire dans la France du XIII^e siècle: la collection des Décrétales de Grégoire IX. *Bibliologia*, 35. Turnhout: Brepols, 2013.

FARELO, Mário. Os estudantes e mestre portugueses nas escolas de Paris durante o período medieval (sécs. XII-XV): elementos de história cultural, eclesiástica e económica para o seu estudo. *Lusitania Sacra*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa - CEHR. 2. série, n. 13-14, p. 161-196, 2001.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. Modelo e imagem. O pensamento analógico medieval. *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre* (BUCEMA), Hors-série n. 2, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cem/9152>; DOI: <https://doi.org/10.4000/cem.9152>. Consultado em: 12 jun. 2020.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

L'ENGLE, Susan. Picturing Gregory: The Evolving Imagery of Canon Law. In BERTRAM, Martin; DI PAOLO, Silvia (Coord.). *Decretales Pictae. Le miniature nei manoscritti delle Decretali di Gregorio IX (Liber Extra)*. *Atti del colloquio internazionale tenuto all'Istituto Storico Germanico* (Roma 3 - 4 de março 2010). Roma: Università degli Studi Roma Tre. p. 24-44, 2012.

MAITLAND, Frederic William. *Select Passages from the Works of Bracton and Azo*. London: B. Quaritch, 1895. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=coo.31924032664025>. Consultado em: 12 jun. 2020.

MELNIKAS, Anthony. The Salient Points of Methodology in the Compilation of Corpus picturarum minutarum quae in codicibus manuscriptis Decreti Gratiani continentur. *The Corpus of the miniatures in the manuscripts of Decretum Gratiani en Studia Gratiana*, XII, 1967, Nota 1.

PENNINGTON, Kenneth Bulletin of Medieval Canon Law. *Editorial 2017*. Disponível em: <http://legalhistorysources.com/Catania%20Corso%20Dec%202004/Irnerio/Habita.htm>. Consultado em: 22 agost. 2020.

PEREIRA, Isaías da Rosa. *Manuscritos de direito canônico existentes em Portugal*. Arquivo Histórico da Madeira. Funchal: Câmara Municipal. n. 12-13, p. 28-41, 1962-63.

STELLING-MICHAUD, Sven. Le transport international des manuscrits juridiques bolonais entre 1265 et 1320. In: *Mélanges d'histoire économique et sociale en hommage au professeur Antony Babel à l'occasion de son soixante-quinzième anniversaire*. Genève: Impr. de la tribune de Genève. T. I, p. 95-127, 1963.

ULLMANN, Walter. *A Short History of the Papacy in the Middle Ages*. London: Methuen and Co, Ltd, 1972.

VERGER, Jacques. La mobilité étudiante au Moyen Âge. *Histoire de l'éducation*. Paris: Institut national de la recherche pédagogique. n. 50, p. 65-90, 1991.